



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação, na 13ª sessão
ordinária em 05/09/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SERRANENSE AO
SENHOR VANDERLEI NAVES DE ANDRADE, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
SERRANA.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica, por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Serranense ao **SENHOR VANDERLEI NAVES DE ANDRADE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em sessão solene, especialmente, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

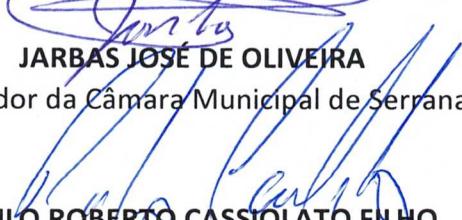
Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 14 de Agosto de 2023.


JARBAS JOSE DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


AITRON JOSÉ BIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ANDRÉIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDSON JOSÉ FELIX FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

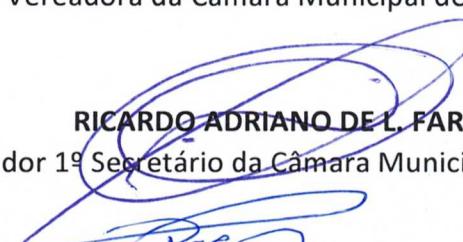
Vereadora 2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE AP. BARBOSA STORARI

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


RICARDO ADRIANO DE L. FARIAS

Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana


RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Biografia - Vanderlei

Vanderlei Naves de Andrade, nascido em 26 de maio de 1976, em Patrocínio Paulista, SP, solteiro e possui 47 anos de idade. Atualmente reside em Serrana, SP.

Com uma carreira profissional que abrange um período de 28 anos, Vanderlei tem sido um destaque nas áreas da Educação, Departamento Pessoal e Gestão de Pessoas, atuando em empresas de diversos portes. Desde encarregado até funções de coordenação e direção, ele demonstra habilidades em uma variedade de atividades, desde seleção e gerenciamento de equipes até planejamento de atividades, apuração de resultados, implementação de novos cursos e gestão de processos trabalhistas.

Além disso, ocupou cargos de coordenação e atualmente atua na direção na Etec Angelo Cavalheiro, nesse município, onde exerce influência positiva sobre equipes administrativa, docentes e alunos, promovendo um ambiente educacional enriquecedor.

Sua experiência se destaca no campo acadêmico, adotando uma abordagem diferenciada para as aulas, tornando-as dinâmicas e eficazes. Comunicativo e proativo, Vanderlei sempre buscou valorizar o potencial individual, promovendo um ambiente de melhoria contínua.

Completoou um Mestrado em Direção de Recursos Humanos na Universidade de Ciências Empresariais e Sociais (UCES), em Buenos Aires, Argentina. Além disso, ele obteve pós-graduações em Direito do Trabalho, Gestão Educacional e Gestão de Recursos Humanos e Projetos Sociais, entre outras qualificações.

Vanderlei tem demonstrado compromisso com o aprendizado contínuo e o aprimoramento profissional. Participou ativamente de diversos cursos, seminários, congressos e palestras, focados em áreas como Recursos Humanos, Liderança, Inteligência Emocional e muito mais.

Ao longo de sua carreira, Vanderlei construiu parcerias e vínculos significativos em várias organizações como a Faculdade Reges - Rede Gonzaga de Ensino, o Centro Estadual de Educação Tecnológica (CEETEPS), Magazine Luiza, Tonal Produtos Corantes Ltda e outras, onde sua experiência e habilidades contribuíram para o crescimento e sucesso das empresas.

Vanderlei Naves de Andrade é uma figura notável cuja trajetória impressionante na área de Recursos Humanos e Educação é inspiradora. Sua combinação de experiência profissional diversificada, formação acadêmica sólida e compromisso com o aprendizado contínuo o coloca como um exemplo a ser seguido na busca pela excelência e aprimoramento constante.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023.

Assunto: Concede Título de Cidadão Serranense ao senhor Vanderlei Naves de Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Autoria: Vereador Jarbas José de Oliveira.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023, de autoria do Vereador Jarbas José de Oliveira, que concede Título de Cidadão Serranense ao senhor Vanderlei Naves de Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

II – CONCLUSÃO:

A matéria contemplada na proposição em estudo está no rol de competências legislativas da Câmara Municipal, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais previstas no art. 137, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno.

No mais, salienta-se que a tramitação e votação do presente projeto deve observar o art. 349 e seguintes do Regimento Interno.

III – VOTO:

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARIA DA SILVA

Data: 05/09/2023 09:02:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023, autoria do Vereador Jarbas José de Oliveira, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

AIRTON JOSE BIS

Data: 05/09/2023 11:34:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DA SILVA

Data: 05/09/2023 09:10:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Data: 05/09/2023 15:32:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação